



PROCESSO N°	192.166-5/2024
INTERESSADOS	LUCIA ANDRÉA VIEGAS VALIN
	B. J. P. V.
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA
SESSÃO DE JULGAMENTO	02/06 A 06/06/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO N° 261/2025 – PV

Resumo: ATOS DE REVISÃO DE PENSÃO. REGISTRO. LEGALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **192.166-5/2024**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; e 211, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa n° 16/2021), art. 3º, III, da Resolução Normativa n° 23/2023 – PP e art. 3º da Resolução Normativa n° 12/2024 – PP, por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 1.365/2025 do Ministério Público de Contas, em: **a) registrar os Atos Administrativos n°s 336/2024/MTPREV**, retificado em parte pelo **56/2025/MTPREV**, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16/08/2024 e 20/02/2025, respectivamente; **b) julgar legal** a documentação que permite a Revisão de concessão do benefício de pensão por morte, concedida em caráter vitalício, a partir de 14/05/2017, à Senhora **Lucia Andréa Viegas Valin** (CPF 514.635.711-00); e, em caráter temporário, enquanto durar sua incapacidade, a partir de 11/04/2024, ao Senhor **M. A. V. V.** (CPF 057.xxx.xxx-90), representado pela sua curadora acima qualificada, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão do falecimento do ex-servidor Senhor **B. J. P. V.** (CPF 868.xxx.xxx-34), ocorrido em 14/05/2017, lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, no cargo de profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível “05”, com fundamento no art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c os arts. 243; 245, I, “a”; 246, § 2º; 247, I e II; e 252, todos da Lei Complementar n° 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n° 524/2014, e tendo em vista o que constam nos Processos n°s 2024.7.03464 e 193479/2019; e **c) apensar** estes autos ao Processo n° 10.760-3/2019.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** –





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam a proposta de voto do Auditor Substituto de Conselheiro **ISAIAS LOPES DA CUNHA**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator
Auditor Substituto de Conselheiro

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

